



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 698/2016

**“FIXA SUBSÍDIOS DE PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS
PARA A LEGISLATURA 2017/2020”.**

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art: 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, ficam fixados na forma abaixo e obedecerão às disposições constitucionais que regem a matéria:

- I – o subsídio do Prefeito Municipal será de R\$ 12.000,00
- II – o subsídio do Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 6.000,00
- III – o subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 4.000,00

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais farão jus além do subsídio estabelecido neste artigo, ao 13º (décimo terceiro) subsídio a ser pago no mês de dezembro de cada exercício, correspondente a 1/12 por mês de serviços prestado e ao adicional de 1/3 sobre o subsídio mensal a ser pago no período de férias anuais.

Praça Coronel Luiz Coutinho, s/n – Tel.: (32) 3553-1177 / (32) 3553-1188

www.guircema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

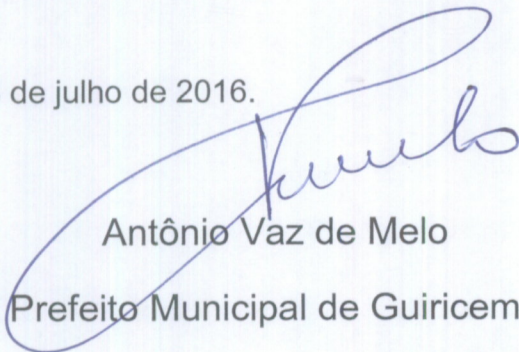
CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art: 2 ° - O subsídio de que trata esta Lei será reajustado anualmente pelo o INPC, e na falta deste, por outro índice oficial de aferição da perda do poder aquisitivo da moeda que venha a substituí-lo.

Art: 3° - Dos subsídios fixados pela presente Lei serão descontados impostos e contribuições previdenciárias legalmente previstas.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Guiricema, 18 de julho de 2016.


Antônio Vaz de Melo

Prefeito Municipal de Guiricema

Publicado em <u>18/07/16</u>
por <u>30</u> dias no mural da Prefeitura Municipal de Guiricema conforme estabelecido em Lei Municipal de 235/97 de 23/10/1997
<u>Marcimento</u> <u>506</u>
Funcionário(a) Responsável - Matrícula